Prefeitura Municipal do Belo Jardim

Rua Siqueira Campos, N°. 220 - Belo Jardim - Pernambuco

☎ - 726 1085 e 726 1230 CGC 10.260.232/0001-05

ADM. VALDECI RODRIGUES TORRES

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 08/11/88
ESCRITURARIA

LEI Nº 644/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Associação Atlética do BANDEPE do Belo Jardim, um (1) lote de terra medindo 40,00 metros de frente, por 96,00 metos lado esquerdo; 109,00 metros do lado direito e 42,00 metros de fundos, de propriedade desta Municipalidade localizado no Loteamento Vila Rica, nesta cidade, com as seguintes confrontações: frente, loteamentos da Quadra E, lado direito, Quadra F; lado esquerdo, rua projetada Otacílio Bezerra de Souza e nos fundos estrada de Serra do Vento;

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, considerando que o contemplado edificará uma Sede Social de lazer e esportes;

Art. 3º - O imóvel de que trata o Art. 1º, será inegociável, não podendo ser vendido, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio, pela contemplada;

Art. 4º - A contemplada terá o prazo de 1 (um) ano para construir e o não cumprimento desta medida, o citado imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 04 de novembro de 1.988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.